

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

H553

Heremênutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva

Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-199-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Hermenêutica Jurídica, Filosofia, Sociologia e História do Direito e Pesquisa e Educação Jurídica I”, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 08 de dezembro de 2020.

A realização deste evento de forma totalmente virtual pelo segundo semestre consecutivo atesta a qualidade da organização do evento, que, diante de situação inédita, demonstra grande capacidade de se reinventar e proporcionar a continuidade do debate acadêmico no país.

O acadêmico Heitor Moreira Lurine Guimarães trouxe um trabalho com o tema “Convergência de Interesses versus Direito como Integridade: O Caso Brown segundo Bell e Dworkin”, discutindo as diferenças das abordagens dos dois autores perante um mesmo caso concreto, posicionando-se no sentido de que a teoria de Dworkin apenas faz sentido se retirado o elemento conflituoso, enquanto Bell trabalha sua teoria justamente partindo da existência de um elemento conflituoso na sociedade.

Willians Wanzeler Saldanha falou sobre “Memórias da Loucura: Notas sobre a História da Política Pública de Assistência a Psicopatas no Brasil”, trazendo um panorama histórico riquíssimo acerca da abordagem da psicopatia no Brasil, envolvendo temáticas afetas às políticas públicas na área no século XIX.

Henrique de Mendonça Carbonezi trouxe pesquisa sobre “Os crimes contra os escravos no Estatuto Romano”, em que apresenta a evolução da legislação romana nos períodos clássico e pós-clássico quanto à proteção dos escravos.

José Alberto Pinto da Costa Rodrigues Pereira apresentou um poster denominado “Vigência e Eficácia das Normas Jurídicas conforme Hans Kelsen”, em que analisa a validade e eficácia das normas jurídicas em seu aspecto dinâmico na teoria kelseniana.

Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos Santos proporcionaram debate sobre “A (in)compatibilidade legal da limitação de coautores imposta em trabalhos científicos”, com

uma importante crítica a respeito do tema, visto que a realização de pesquisas em colaboração tem sido cada vez maior no Direito.

Akysa Santana e Alice Oliveira Silva discutiram sobre “A luta pelo acesso aos direitos dentro e fora da Universidade: as AJUP’s como estratégia contra-hegêmica do direito”, colocando em evidência a importância de acesso ao conhecimento jurídico de forma mais igualitária e interdisciplinar, que não fique restrito a um pequeno grupo de operadores.

Yumi Sagawa Gouveia apresentou o trabalho “Apontamentos sobre os elementos constitutivos da pesquisa jurídica” problematizando a pesquisa jurídica à luz das recomendações da ABNT, concluindo pela existência de certa fragilidade nas publicações jurídicas, em especial quanto aos resumos dos trabalhos.

Alessandra Abrahão Costa e Luciana Rocha Moreira trouxeram o poster “O ensino do direito por meio do estudo de casos: uma análise do “caso Ellwanger””, indagando sobre a viabilidade da aplicação de estudos de casos no ensino jurídico, enfatizando a necessidade de introdução de metodologias variadas para alcançar resultados holísticos e transdisciplinares no estudo do direito.

Maria Carolina Monteiro de Almeida e Débora Andreia Gomes Souto abordaram a atualíssima discussão sobre “Racismo acadêmico nos cursos de graduação em direito: uma verdade que incomoda”, a partir da perspectiva de que o racismo estrutural da sociedade se reproduz no ambiente acadêmico no tocante à invisibilização de intelectuais negros, especialmente nos cursos de direito.

Luanna da Silva Figueira abordou “O direito fundamental à educação e as políticas públicas educacionais para enfrentamento da covid-19 no Brasil”, analisando as políticas públicas educacionais adotadas em função da pandemia.

A mestranda Beatriz Ribeiro apresentou poster intitulado “Avaliação de impacto legislativo no processo de produção das normas: um Instrumento efetivo?”, no qual se questiona, à luz da legística, a efetividade da avaliação de impacto da produção legislativa no Brasil.

Roselaine Andrade Tavares, no trabalho “A música e a sala de aula invertida no ensino à distância”, apontou a possibilidade de adoção de metodologias ativas, em especial a sala de aula invertida, associada à inclusão de mídias como música e vídeos para estimular maior participação dos estudantes.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky – UFMG

Prof. Ms. Tais Ramos - Mackenzie

OS CRIMES CONTRA OS ESCRAVOS NO ESTATUTO ROMANO

Paulo César Corrêa Borges¹
Henrique de mendonça carbonezi

Resumo

Introdução: Thomas Marky divide os períodos romanos em três partes, segundo sua evolução interna: período arcaico (fundação de roma em 565 a.C. até o século II a.C.); clássico (até século III d.C.); pós-clássico(até o século VI d.C.). O período clássico foi o qual mais se teve desenvolvimento dos trabalhos dos pretores e magistrados romanos, nas palavras do autor: “(...) A conquista do poder, pelos romanos, em todo o mediterrâneo, exigia uma evolução equivalente no campo do direito também. (...) A partir do século II a.C. assistimos uma evolução constante do direito romano , que vai até o século III d.C., durante todo o período clássico.“ (MARKY, 1992, p. 6). Segundo Mário José Maestri Filho, a sociedade romana, no período clássico e parte do pós-clássico, teve uma grande demanda por mão-de-obra escrava, eles eram utilizados desde as plantações aos trabalhos domésticos das cidades. Por mais que haja a condição de submissão do dominado perante o senhor, aquele possuía alguns direitos. Problemática: qual é a concepção de uma violação aos direitos de um escravo e quem são as partes no processo, do ponto de vista jurídico. Objetivo: compreender a evolução das leis romanas do período clássico e pós-clássico(século II a.C. até a codificação de Justiniano no século VI d.C.) em relação aos escravos, e como se dava materialmente a aplicação dessas leis. Metodologia: o presente estudo utiliza-se da pesquisa bibliográfica em lei, textos e artigos acadêmicos para alcançar seus fins, com abordagem dedutiva.

Resultados: a pesquisa ainda está em andamento, mas a partir dos dados colhidos o comércio de escravos surgiu de uma necessidade de mão-de-obra do povo romano durante as mudanças sociais na república(MAESTRI FILHO, 1988, p. 36). Sendo assim, houve uma crescente onda do comércio escravista, e, por causa, surgiu as leis sobre os escravos. Os escravos não podiam ser tratados cruelmente além da medida, por decisão do imperador Antonino, o senhor que mata o seu escravo terá pena igual do que mata escravo alheio. A medida do que seria uma pena passível de punição aparece melhor detalhada no procônsul da Bética: “(...) Se um senhor se conduzir com crueldade para com seus escravos ou forçá-los à impudicícia ou os submeter a atos indecorosos” (ESMAF, 2010, pg 65), entretanto, mesmo neles, encontra-se de forma subjetiva esses critérios. Um exemplo prático de pena foi do imperador Adriano que desterrou uma senhora por 5 anos, por motivos de tratar cruelmente seus escravos por falta levíssima (ESMAF, 2010, 66). E no quesito de garantias aos dominados, das poucas vezes que aparece nas institutas de Justiniano, elas colocam o senhor como o interessado na parte, ou seja, uma injúria(na sua acepção geral, de todo ato contrário ao direito) contra um não liberto só terá sanções se o senhor se sentir ofendido (GONZAGA, 1979, p. 237 e 239).

Palavras-chave: escravidão, direito romano, conflitos sociais, história do direito

Referência(s) do trabalho/resumo científico

GONZAGA, Vair, Instituições de Justiniano, Tribunais do Brasil editora LTDA, 1979.

MAESTRI FILHO, Mário José . O escravismo antigo. 5ª edição. UNICAMP, 1988.

MARKY, Thomas. Curso elementar de direito romano. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 1992.

Corpus iuris civilis: digesto: livro I Equipe responsável coordenação e tradução Edilson Alkmim Cunha; Antônio Augusto Catão Alves.. retal. -- Brasile: TRF1, ESMAF, 2010.